

INSTITUTO	
Documentação	
TIPO/AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 183 - E (seção 1)
Data	23/9/99 Pg 45
Class.	M 2 b 32 804

PORTARIA Nº 80-N, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02023.001378/99-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 65,33 ha (sessenta e cinco hectares e trinta e três ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: Pontal da Barra Loteamentos Mineração e Negócios Gerais Ltda, reserva denominada: RPPN Pontal da Barra, situado no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Pontal da Barra Loteamentos e Mineração e Negócios Gerais Ltda, matriculado em 15/01/93, livro 2, Fl. 1, sob o número 34.199; registrado no 2º Registro de Imóveis, da comarca de Pelotas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA